



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VIII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1665 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI nº 899/2020

De 14 de dezembro de 2020.

Institui o Programa “A ESCOLA VAI A CÂMARA ‘Prof. Udilson Soares Ribeiro’” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim sanciono:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Simão Dias/SE o **Programa “A ESCOLA VAI A CÂMARA ‘Prof. Udilson Soares Ribeiro’”**, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Simão Dias/SE e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Parágrafo único: É de competência e responsabilidade da Câmara de Vereadores o planejamento e execução do referido Programa.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio das redes pública e particular.

Parágrafo Único – A escola definirá em seu planejamento quais as disciplinas que farão a articulação interdisciplinar de tal participação.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

- I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Simão Dias/SE;
- II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento da Câmara Municipal de Simão Dias/SE e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III - favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município que mais afetam a população;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VIII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1665 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos estudantes, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - estabelecimento de calendário para ida da escola a Câmara;

III - planejamento das atividades;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Simão Dias/SE;

b) Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e funcionamento da Câmara;

c) tipos e tramitação de proposições.

VI - visita dos alunos a Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido.

Art. 5º - Poderão ser realizadas sessões especiais com os estudantes-cidadãos de acordo com o interesse da escola e disponibilidade da Câmara Municipal, expedindo respectivo certificado de participação às escolas e aos estudantes.

§ 1º Entende-se por estudantes-cidadãos para efeitos deste Projeto aqueles que empreenderem participação ativa e protagonista em suas atividades durante a interação com o Poder Legislativo.

§ 2º Os estudantes-cidadãos poderão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Simão Dias/SE, sempre que possível.

Art. 6º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados, bem como utilizar-se de seus quadros para o desenvolvimento do Projeto.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal que proceda o envio de cópia desta Lei a todas as escolas de Ensino Fundamental e Médio localizadas no Município.

Parágrafo único: A Presidência deverá realizar anualmente nos meses de março e agosto reunião convidando todas as unidades de ensino público-alvo deste programa a fim de que possa divulgar o Programa e estimular a participação.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VIII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1665 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por ATO LEGISLATIVO da Mesa ou da Presidência.

GABINETE DO PREFEITO DE SIMÃO DIAS-SE

Em 14 de dezembro de 2020.

Marival Silva Santana

Prefeito de Simão Dias

LEGALIDADE
TRANSPARÊNCIA

*Iniciativa do vereador Abraão da Conceição (PSL)
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br